



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1/2022 que institui o novo Código Tributário do município de Nova Xavantina–MT e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e X do art. 17 e os incisos I e IV do § 3º do art. 31 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 2024 passam a vigor com as seguintes redações:

“

Art. 17.

~~III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;~~

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da lista do anexo I;

.....

.....

~~X – Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;~~

X – Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do anexo I;

.....

.....

Art. 31.

.....

§ 3º

~~I – Na hipótese de lançamento por homologação, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços, admitindo-se a dedução referente aos materiais aplicados na obra, em observância ao parágrafo 6º do artigo 32 do presente código;~~

I – Na hipótese de lançamento por homologação, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços, admitindo-se a dedução em observância ao artigo 32 do presente código;

.....



Estado De Mato Grosso

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

~~IV — Nas incorporações imobiliárias, ocorrendo a existência de unidades compromissadas antes do "habite-se", a base de cálculo será o preço destas cotas de construção, deduzido, proporcionalmente o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto no regime de apuração real do imposto e que não tenham sido objeto de presunção descrita no parágrafo 6º do artigo 32 do presente código, com o recolhimento artigo do imposto junto ao tesouro municipal.~~

IV – Nas incorporações imobiliárias, ocorrendo a existência de unidades compromissadas antes do "habite-se", a base de cálculo será o preço destas cotas de construção, deduzido, proporcionalmente o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto no regime de apuração real do imposto, com o recolhimento do imposto junto ao tesouro municipal.

.....
.....

Art. 2º O art. 32 e 46 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 2024 passam a vigor com as seguintes redações:

“

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

~~I — Serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;~~

~~II — O fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;~~

~~III — Peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;~~

~~IV — O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;~~

~~V — Peças e partes empregadas nos serviços de condicionamento de motores; e,~~

~~VI — Fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;~~



Estado De Mato Grosso

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

~~§ 1º A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.~~

~~§ 2º O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.~~

~~§ 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor referente aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de:~~

~~I – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres; e,~~

~~II – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.~~

~~§ 4º Não serão considerados como materiais, as despesas provenientes aos insumos de aluguel, serviços contratados, salários combustíveis e lubrificantes nos termos do decreto regulamentar.~~

~~§ 5º A relação de materiais a serem abatidos na base de cálculo deverão ser discriminados junto a Administração Tributária Municipal nos seguintes termos:~~

~~I – Apresentação da nota fiscal referente a aquisição dos materiais com a indicação da entrega do produto no local de prestação do serviço e tendo o tomador do serviço como destinatário;~~

~~II – Descrição na nota de prestação dos serviços descritos no parágrafo 3º contendo o número da nota fiscal referente aos materiais fornecidos pelo prestador; e,~~

~~III – A nota fiscal de prestação de serviço deverá versar exclusivamente sobre serviços elencados nos itens 7.02 e 7.05, sob pena do não reconhecimento do cabimento da não incidência do material.~~

~~§ 6º Em se tratando de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, de forma exclusiva para serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres ou execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, pavimentação e concretagem, será admitida como base de cálculo de 40% (quarenta por cento), da nota fiscal como prestação de serviço e de 60% (sessenta por cento), com material, podendo ser aplicado a presunção de forma diferenciada aos serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, que poderão ter abatido o~~



Estado De Mato Grosso

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

~~custo dos materiais nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º, do presente artigo, nos termos do Decreto Regulamentar.~~

~~§ 7º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor referente ao FUNAJURIS (Fundo de Apoio ao Poder Judiciário) dos serviços de registros públicos, cartórios e notariais.~~

§ 1º Nos casos de obras de construção civil, somente podem ser deduzidos da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) os materiais de construção produzidos fora do local da prestação de serviço e que tiveram incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor referente ao FUNAJURIS (Fundo de Apoio ao Poder Judiciário), ao FCRCPN (Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais) e ao FUNANP (Fundo de Apoio ao Ministério Público) dos serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

.....

~~**Art. 46.** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços de:~~

~~I – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;~~

~~II – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres; e,~~

~~III – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.~~

~~**Parágrafo único.** Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.~~

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para o serviço listado no art. 32.

.....”



Estado De Mato Grosso

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 3º O art. 47 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“

Art. 47.

.....

§ 4º Para o profissional habilitado na profissão de engenheiro, que realiza o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN poderá ser cobrado de acordo com o tipo de projeto apresentado nos termos do Anexo II.

.....”

Art. 4º Revoga em todos os seus termos o § 5º do art. 56 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 2024:

“

Art. **56.**

.....

~~5º O contribuinte não estabelecido no Município de Nova Xavantina – MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos do Decreto Regulamentar. **REVOGADO**~~

.....”

Art. 5º A Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 2024 passa a vigorar acrescida do(a)s seguintes *Seção XI-A* e dos arts. 73-A, 73-B, 73-C, 73-D, 73-E, 73-F e 73-G:

“

SEÇÃO XI -A

Da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF

Art. 73-A. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Xavantina, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, como obrigação acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º A DES-IF destina-se ao registro eletrônico das operações, receitas e lançamentos contábeis vinculados aos serviços sujeitos à incidência do ISSQN.

§ 2º A obrigação aplica-se às instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como às demais pessoas jurídicas obrigadas à adoção do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, que possuam estabelecimento, agência, posto de atendimento ou unidade econômica no território do Município.



Estado De Mato Grosso

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

§ 3º A obrigação subsiste ainda que a escrituração contábil ou a centralização das receitas seja realizada fora do Município.

Art. 73-B. A DES-IF será apresentada exclusivamente em meio eletrônico, em sistema disponibilizado ou homologado pela Secretaria Municipal de Finanças, observando o modelo conceitual padronizado nacionalmente.

§ 1º A declaração deverá ser assinada digitalmente mediante certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 2º As informações prestadas possuem caráter declaratório e vinculante, sendo de inteira responsabilidade do contribuinte.

Art. 73-C. A DES-IF deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos em regulamento, observada a periodicidade mensal, semestral ou anual, conforme a natureza das informações exigidas.

§ 1º O regulamento fixará as datas específicas de vencimento para cada módulo ou conjunto de informações.

§ 2º O não cumprimento dos prazos sujeitará o contribuinte às penalidades previstas neste Código.

Art. 73-D. A declaração do imposto por meio da DES-IF constitui confissão irretratável do débito, para todos os efeitos legais.

§ 1º O crédito tributário declarado e não pago no prazo legal será automaticamente constituído e poderá ser inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º A entrega da declaração não dispensa o recolhimento tempestivo do imposto devido.

Art. 73-E. A Administração Tributária poderá exigir a apresentação de documentos, livros contábeis, arquivos digitais e quaisquer informações complementares necessárias à verificação das operações declaradas.

Art. 73-F. O descumprimento das disposições relativas à DES-IF sujeita o contribuinte às penalidades previstas neste Código para infrações relativas às obrigações acessórias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 73-G. O Poder Executivo regulamentará a DES-IF por meio de Decreto, podendo disciplinar:

- I – a estrutura dos módulos da declaração;
- II – os prazos específicos de entrega;
- III – a forma de transmissão, validação e retificação;
- IV – os padrões técnicos e operacionais;
- V – demais disposições necessárias à sua execução.



Estado De Mato Grosso

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

.....”

Art. 6º O § 1º do art. 94, o § 2º do art. 110 e o § 2º do art. 156 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 2024 passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

Art. 94.

~~§ 1º A progressividade que trata o caput do presente artigo iniciará em 2% (dois por cento) e será majorada anualmente de forma que o exercício posterior seja igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior até atingir a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).~~

§ 1º A progressividade de que trata o caput do presente artigo observará as seguintes alíquotas anuais: 2% (dois por cento) no primeiro ano; 4% (quatro por cento) no segundo ano; 8% (oito por cento) no terceiro ano; 12% (doze por cento) no quarto ano; e 15% (quinze por cento) no quinto ano.

.....

.....

Art. 110.

~~§ 2º A isenção a que se referem os incisos II, III e V deste artigo deve ser renovada a cada dois anos nos termos do Decreto Regulamentar.~~

§ 2º A isenção a que se referem os incisos II, III e V deste artigo deve ser renovada a cada três anos nos termos do Decreto Regulamentar.

.....

.....

Art. 156.

~~§ 2º Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal com a configuração do novo fato gerador.~~

§ 2º Nos casos de mudança de endereço ou de atividade, será obrigatória nova licença municipal, com a configuração do novo fato gerador, sendo o pagamento da taxa realizado de forma proporcional ao período da alteração.

.....”

Art. 7º O art. 163 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 163. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no anexo III que integra este código.

§ 1º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.



Estado De Mato Grosso

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

§ 2º A classificação terá como base o seguinte:

I – 1ª Categoria – Microempresa;

II – 2ª Categoria – Empresa de Pequeno Porte; e

III – 3ª Categoria - Empresa de Médio Porte, Empresa de Grande Porte e Demais.

§ 3º Tratando de contribuinte imune ou isento do pagamento da taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento o seu valor corresponderá a 3 UPF pra fins de lançamento.

.....”

Art. 8º Os Anexo II e III da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 2024, passam a vigorar conforme Anexo Único (Anexos II e III) que integra a presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 4 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser na modalidade presumida.

1 – Serviços de informática e congêneres.	ISS Presumido profissionais autônomos
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	30
1.02 – Programação.	30
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	30
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	30
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	30
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	55
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	55
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	50
4.05 – Acupuntura.	50
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	50
4.07 – Serviços farmacêuticos	50
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	50
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	50
4.10 – Nutrição.	50
4.11 – Obstetrícia.	55
4.12 – Odontologia.	55
4.13 – Ortopédia e Optometria.	50
4.15 – Psicanálise.	50
4.16 – Psicologia.	50
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	50
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	20
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	20
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	20
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia e arquitetura.	
Proj. Execução	55
Proj. Aprovação / Regularização / Loteamento	5
Proj. Desdobramento / Desmembramento / Unificação / Retificação	2
7.01 – Agronomia, agrimensura e congêneres.	55
7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	30
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	30
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	20
9.03 – Guias de turismo.	20
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores.	20



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	20
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.XX – Taxista/moto-taxista pessoa física	15
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	30
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	50
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	30
17.11 – Organização de festas e recepções;	30
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	50
17.14 – Advocacia.	55
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	50
17.16 – Auditoria.	30
17.17 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	30
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	30
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	30
17.20 – Estatística.	30
17.21 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	30
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Corretor de seguro e congêneres.	30
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	30
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	20
25 - Serviços funerários.	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	20
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	20
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	30
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	30
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	30
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	30
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	30
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	30
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	30
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	30
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	30
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	20
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	30
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	



Estado De Mato Grosso

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação	20
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	20

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento

CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	18
03	PESCA E AQUICULTURA	
	1º Categoria	6
	2º Categoria	12
	3º Categoria	18
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	45
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	45
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	1º Categoria	15
	2º Categoria	30
	3º Categoria	45
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	45
10.5	Laticínios	35
10.8	Torrefação e moagem de café	35
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	1º Categoria	20
	2º Categoria	30
	3º Categoria	40
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	40
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
	1º Categoria	10

	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
16.1	Desdobramento de madeira	30
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
	1º Categoria	7
	2º Categoria	14
	3º Categoria	21
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
	1º Categoria	15
	2º Categoria	30
	3º Categoria	45
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
	1º Categoria	10
	2º Categoria	20
	3º Categoria	30
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	30
24	METALURGIA	
	1º Categoria	20
	2º Categoria	30
	3º Categoria	40
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE	

Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br



Estado De Mato Grosso

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

	PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA				
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	25		CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
61	TELECOMUNICAÇÕES	20		77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	12		78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	12		79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
				80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX		81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS				<i>PESSOA FISICA</i>
	1° Categoria	20			<i>PESSOA JURIDICA</i>
	2° Categoria	30		82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
	3° Categoria	50		8299- 7/06	Casas lotéricas
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	15		CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	15		84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX		CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			85.1	Educação infantil e ensino fundamental
	1° Categoria	20		85.2	Ensino médio
	2° Categoria	30		85.3	Educação superior
	3° Categoria	40		85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
	REGIME DE HOLDING	50		85.5	Atividades de apoio à educação
					<i>PESSOA FISICA</i>
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX			1° Categoria
69.1	Atividades jurídicas				2° Categoria
	<i>PESSOA FISICA</i>	5			3° Categoria
	<i>PESSOA JURIDICA</i>	15		85.9	Outras atividades de ensino
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária			CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
	<i>PESSOA FISICA</i>	5		86.1	Atividades de atendimento hospitalar
	<i>PESSOA JURIDICA</i>	15		86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
	<i>PESSOA FISICA</i>	5		86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
	<i>PESSOA JURIDICA</i>	15		86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde
	<i>PESSOA FISICA</i>	5		86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	<i>PESSOA JURIDICA</i>	15		87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO				
	<i>PESSOA FISICA</i>	5			
	<i>PESSOA JURIDICA</i>	15			
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	10			
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS				
	<i>PESSOA FISICA</i>	5			
	<i>PESSOA JURIDICA</i>	15			
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	20			



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

	COLETIVAS E PARTICULARES	
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	15
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	10
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	10
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	15
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	10
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	10
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
	1º Categoria	8
	2º Categoria	12
	3º Categoria	16
96.01	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	10
96.02	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	8
96.03	Atividades funerárias e serviços relacionados	20
96.09	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	10
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	5
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	20
CÓD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF - NX
100	OUTRAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO NÃO LISTADAS ANTERIORMENTE (nos termos do decreto regulamentar)	



Estado De Mato Grosso

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br
